



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

Fls 01

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 1.455 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

"Que transforma área de terras abaixo descrita, de bem de uso comum do povo, em bem dominial do Município, e autoriza a doação da mesma ao ROTARY CLUB DE AGUDOS."

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º- Fica desafetada do uso comum do povo - parte das áreas destinadas a praças, constantes do Loteamento "Santa Terezinha" ou "Jardim Santa Terezinha", zona urbana, num total de 1.540,0 m<sup>2</sup> - (hum mil quinhentos e quarenta metros quadrados), que assim se descreve e confronta:

" Uma parte de terras, urbana, com a área de 1.540,0 m<sup>2</sup> (hum mil quinhentos e quarenta metros quadrados), tendo 88,0 m (oitenta e oito metros) na frente e igual medida nos fundos, e 17,50 m (dezesete metros e cinquenta centímetros) em ambos os lados; confrontando, pela frente, com a Rua Tenente Caetano Bueno; pelos fundos, com os lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis), todos da Quadra "B", do Loteamento "Santa Terezinha" ou "Jardim Santa Terezinha", em Agudos; por um lado com a Avenida Major Gasparino de Quadros e, por outro lado, com a Avenida Celidoneo Neto, situando-se referidas terras do lado par da Rua Tenente Caetano Bueno; inscrita, em sua área maior sob nº 04 (quatro), no Livro de Registro Especial de Propriedade Loteada, a fls. 08 a 10, em 18 de dezembro de 1953, conforme Certidão de fls. 30 dos autos respectivos, - passando referida parte de terras, de ora em diante, de BEM DE USO COMUM DO POVO, em BEM PATRIMONIAL, de uso particular do Município, por força desta lei.

ARTº 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado, após a transformação do bem mencionado no artigo anterior em bem dominial de uso particular do Município, a doá-lo, por escritura pública, em sua totalidade, ao ROTARY CLUB DE AGUDOS, pessoa jurídica registrada no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório respectivo, em Agudos, sob nº 62 -

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120 Fls. 02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.455 de 23 de DEZEMBRO de 1980

OF. N.º \_\_\_\_\_

Livro 01-fls. 102- CGCMF nº 47.642.02/0001-09-, para o fim de nela construir, dentro de uma área de 1.190,0 m<sup>2</sup> (hum mil cento e noventa metros quadrados) a sua sede própria e demais dependências; destinando-se a área remanescente de 350,0 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados) para construção- a cargo da donatária-, de uma praça, que fica denominada "PRAÇA ROTARY", apresentando esta última área as seguintes medidas e confrontações:- 20,0m (vinte metros) de frente para a Rua Tenente Caetano Bueno e igual medida nos fundos, onde confronta com os Lotes 05 (cinco) e 06 (seis), ambos da "Quadra B"; e 17,50m (dezesete metros e cinquenta centímetros) em ambos os lados, onde confronta, de um lado com a Avenida Major Gasparino de Quadros, e, de outro lado, com propriedade a ser doada, por esta lei, ao próprio Rotary Clube de Agudos.

ARTº 3º- A doação prevista no artigo anterior é feita sob as seguintes condições:

I-início das obras da sede própria e da praça em dois (2) anos e sua conclusão em quatro (4) anos, contados da data de lavratura do instrumento publico de doação;

II-retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal em caso de inadimplência dos prazos previstos no item anterior;

III-reversão do imóvel ao Município, em caso de extinção do Rotary Club de Agudos, mediante indenização municipal das benfeitorias, exceto das obras realizadas na "Praça Rotary", e pelo preço apurado judicial ou administrativamente, produto êsse que será distribuído pelo próprio Município a entidades assistenciais locais, consideradas de utilidade pública, em proporções idênticas.

ARTº 4º - Todas as despesas decorrentes da doação ora autorizada correrão por conta do donatário que, inclusive, deverá fornecer traslado da escritura para arquivo do Município.

ARTº 5º- O cadastro imobiliário e o órgão de registro patrimonial do Município farão as anotações decorrentes da transformação e doação oriundas desta lei, inclusive a baixa determinada pela doação, providenciando-se as alterações no Cartorio de Registro de Imóveis do Município.

ARTº 6º- Caberá ao Prefeito as medidas administrativas destinadas a formalizar e executar as disposições desta lei.

ARTº 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

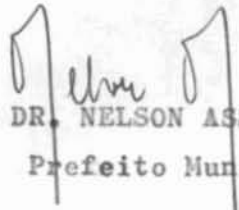
Fis.03

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 1.455 de 23 de DEZEMBRO de 1980

revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 23 de DEZEMBRO  
de 1980.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativa